



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Porto Xavier

Rua Julio de Castilhos, 299 - Bairro: Centro - CEP: 98995000 - Fone: (55)3029-9972 - BALCÃO VIRTUAL - whatsapp: (55)9.9609.0420 - Email: frportxavjud@tjrs.jus.br

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL Nº 5000108-13.2023.8.21.0119/RS

SENTENÇA

Trata-se de Registro de Ocorrência lavrado pela Autoridade Policial da DELEGACIA DE POLÍCIA DE PORTO XAVIER em que se requer a aplicação de medidas protetivas de urgência em favor de mulher, com base na Lei n.º 11.340/06, em razão da prática, em tese, de violência doméstica e familiar em seu desfavor.

Foram deferidas as medidas requeridas.

Intimados a requerente e o requerido.

É o relatório.

Decido.

Como se sabe, as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha possuem natureza cautelar e o Superior Tribunal de Justiça possui firme entendimento no sentido de que *"as medidas de urgência, protetivas da mulher, do patrimônio e da relação familiar, somente podem ser entendidas por seu caráter de cautelaridade - vigentes de imediato, mas apenas enquanto necessárias ao processo e a seus fins"* (AgRg no REsp n. 1.769.759/SP, relator Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, julgado em 7/5/2019, DJe de 14/5/2019. AgRg no HC 694132/SP, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quinta Turma, julgado em 26/10/2021, DJe 03/11/2021).

Assim, preclusa a decisão que deferiu as medidas requeridas, nada mais sendo requerido por qualquer das partes, restam satisfeita a **medida protetiva** e prejudicado o presente feito, ante a superveniente falta de interesse processual.

Eventual responsabilização criminal ou cível do suposto ofensor deve se dar pela via própria, seja pelo oferecimento de denúncia pelo Ministério Público, seja pela propositura de ação cível pela ofendida.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, na forma do art. 485, VI, do CPC.

Intime-se o Ministério Público.

Transitada em julgado, nada mais sendo requerido, baixe-se.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Porto Xavier

Documento assinado eletronicamente por **FELLIPE ALVES DIVINO LIMA MESQUITA ABRAHAO, Juiz de Direito**, em 13/12/2023, às 17:14:5, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10051669293v3** e o código CRC **2feeafb5**.

5000108-13.2023.8.21.0119

10051669293 .V3